



# MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do processo administrativo para **“Contratação de aluguel de imóvel para às instalações e funcionamento da Associação de Moradores de Ponta da Serra.”**, conforme solicitação em anexo, e em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaro que a entidade dispõe de recursos orçamentários consignados na legislação municipal orçamentária e que haverá recursos financeiros suficientes para a realização desta despesa em tela, bem como a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itatiaiuçu/MG, 22 de abril de 2025.

**Mariana Daniele Teixeira**  
Secretária Municipal de Cultura



# **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025  
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025  
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão os procedimentos para “Contratação de aluguel de imóvel para às instalações e funcionamento da Associação de Moradores de Ponta da Serra.”

### **2. O CLIENTE**

2.1. O cliente é o Município de Itatiaiuçu, através da Secretaria Municipal de Cultura

### **3. OBJETO**

3.1. “Contratação de aluguel de imóvel para às instalações e funcionamento da Associação de Moradores de Ponta da Serra.”

### **4. DO PRAZO E DO ÍNDICE DE REAJUSTE**

4.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante termo aditivo, atendidas às normas da Lei de Licitação Pública, obedecidos, no caso de prorrogação, os reajustes dos índices oficiais aplicáveis à espécie, em especial o IGPM – FVG.

### **5. DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

5.1. O imóvel objeto do presente “Contratação de aluguel de imóvel para às instalações e funcionamento da Associação de Moradores de Ponta da Serra.”

### **6. DO PAGAMENTO DO IPTU**

6.1. A proprietária/locadora continuará obrigada, durante toda a locação, ao pagamento do IPTU, uma vez que não se aplica ao contrato público, a obrigação específica da transferência da responsabilidade tributária prevista na lei do inquilinato, e inexistente na legislação local a previsão de isenção para o imposto sobre a propriedade, sendo o Município imune de tal obrigação.

### **7. DO PAGAMENTO DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA**

7.1. O Município/locatário será o responsável pela quitação das faturas relativas às tarifas de fornecimento de energia elétrica e de água, referentes ao imóvel objeto do presente processo.

### **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da presente locação serão levadas à conta do orçamento vigente à época dos pagamentos e contabilizada na seguinte dotação orçamentária: